



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DA-006/2025

OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação sobre a participação de servidores no **Curso de Gestão Estratégica de Projetos**, a ocorrer nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025 na cidade de São Paulo/SP (na modalidade presencial), para atender a demanda da Secretaria da Segurança Pública da Bahia - SSP/BA, promovido pela empresa a ser realizado pela empresa INSUPER - Instituto de Ensino e Pesquisa (CNPJ: 06.070.152/0001-47).

PREÇO

Pela capacitação de 01 (um) servidor, a Administração efetuará o desembolso total de **R\$ 6.428,11 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos)**, conforme proposta de preço (00114135657).

JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão da necessidade de atualização profissional no que concerne aos afazeres da Coordenação de Projetos do Escritório de Projetos e Processos - EPP-SSP, sobretudo no que tange à oportunidade de adoção de metodologias de gerenciamento ágil de Projetos, bem como o desenvolvimento de competências necessárias ao gerenciamento do Portfólio de Projetos Estratégicos do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP).

Os conhecimentos adquiridos na capacitação servirão para além da aplicação in loco naquela Diretoria, sendo essencial à disseminação dos conhecimentos para toda a rede dos EPPs de todo o SESP, ação esta que encontra-se planejada no PAC-2025, da Superintendência solicitante, e é demanda recorrente das Forças e demais estruturas da SSP. Importa aqui ressaltar a qualidade técnica da instituição na qual se propõe a inscrição, reconhecida nacionalmente quando se trata de educação executiva e corporativa, assim como a ausência de entidades de renome que possam ofertar localmente cursos nas temáticas em epígrafe, contemplando a densa ementa requerida (00112956461)

Lei de Licitações exige na instrução de Processo Licitatório em seu art. 18, o seguinte:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

***X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**"*

Portanto, essa iniciativa contribuirá para que a instituição do Governo da Bahia avance na modernização de seus processos, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável, em conformidade com os decretos e diretrizes estabelecidos. Assim, motiva a necessidade no documento SEI 00112956461.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial da Secretaria da Segurança Pública.

A norma contida no §3º, inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos... (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

Assim, entende-se que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

Por todo exposto, julga-se ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme art. 1º, Anexo I, item 11 c/c 12 da Portaria nº PGE 036/2024 (00114136691) dispensa o a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA.

ESCOLHA DO CONTRATADO

O **Curso de Gestão Estratégica de Projetos**, atende a demanda da Secretaria da Segurança Pública - SSP, promovido pelo promovido pela empresa INSPER - Instituto de Ensino e

Pesquisa (CNPJ: 06.070.152/0001-47). Será contratada 01 (uma) vagas , no valor total de **R\$ 6.428,11 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos)**. Ademais, o preço ofertado na proposta apresentada para esta Secretaria comprova a compatibilidade e vantajosidade face ao empenhos com outros entes públicos, comprova a compatibilidade do preço ofertado no mercado.

É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevo:

Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado.

DOTAÇÃO

A despesa elencada ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme Declaração do Ordenador de Despesas (00113353203)

Unidade Orçamentária: 20.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - APG/SSP

Unidade Gestora: 0004 - Diretoria Administrativa

Ação: 06.128.437.3530 - Capacitação de Servidor do Sistema Estadual de Segurança Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00.1 Fonte de Recuso da Bahia

Hiago Felipe Gonzaga - Cap PM
Coordenador de Licitação

Solicito remessa à Autoridade Superior, em atenção ao Art. 72, VII da Lei 14.133/2021.

Josiel dos Santos Ferreira – Ten Cel BM

Ciente.
De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Jamille de Almeida Freitas Campos - Ten Cel BM
Diretora Geral

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO

Declaro Inexigível com base no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e atendimento ao Parecer PGE n.º 036/2024.
Publique-se.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 21/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiel dos Santos Ferreira, Tenente Coronel**, em 21/05/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamille de Almeida Freitas Campos, Diretora Geral**, em 21/05/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Estado**, em 22/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **00114363613** e o código CRC **88ADE6A8**.

Referência: Processo nº 020.4512.2025.0010134-01

SEI nº 00114363613